|  |  |
| --- | --- |
|  | **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  **Secretaria Municipal de Educação**  **Conselho Municipal de Educação** |

**DELIBERAÇÃO E/CME Nº 52, DE 31 DE MAIO DE 2022**.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA DELIBERAÇÃO E/CME Nº 29, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a recomendação da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, referente ao Inquérito Civil nº 2020.00147963.

,

**DELIBERA:**

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos do artigo 5º da Deliberação E/CME nº 29, de 23 de fevereiro de 2018, que passam a vigorar com a redação abaixo.

Art. 5º A matrícula nas instituições privadas de Educação Infantil das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, na perspectiva inclusiva, tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem nas instituições regalares.

§1º a enturmação das crianças de que trata o caput ocorrerá nos grupamentos/turmas regulares, preferencialmente agrupados de acordo com a área de deficiência, garantida a permanência com os apoios necessários para a participação e aprendizagem, sem qualquer tipo de discriminação, com a colaboração da família e da comunidade escolar, reforçada a importância de ambientes heterogêneos para o atendimento às necessidades específicas desses alunos;

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º As instituições de ensino atenderão a demanda de Educação Especial, admitindo-se na organização de turmas adequação à proporcionalidade dos alunos matriculados aos dados estatísticos e informações de órgãos oficiais, de acordo com a faixa etária, resguardados os critérios inclusivos que permeiam sua prática pedagógica.

I – Eventuais denúncias de descumprimento da norma fixada deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro, que ficará encarregado de proceder rigorosa apuração, podendo ensejar aplicação das sanções que se fizerem necessárias.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros:

Willmann Silva Costa

Ana Maria Gomes Cezar

Fernanda Raquel Nunes

Fidelina Rocha da Silva

Lindivalda de Jesus Freitas

Luiz Otavio Neves Mattos

Marcelo Fernandes do Nascimento

Márcio Marciel da Silva

Maria de Lourdes Albuquerque Tavares

Maria José da Conceição Lourenço

Mariza de Almeida Moreira

Virgínia Cecília da Rocha Louzada

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022.